



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.234/2023

“Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General Francisco Roberto de Albuquerque”.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA: *“O Gen. Francisco Roberto de Albuquerque, iniciou sua carreira militar em 1953, na Escola Preparatória, onde, após esse importante passo, seguiu para a Academia Militar das Agulhas Negras, onde graduou-se aspirante a oficial de artilharia, dando início à uma excelente trajetória no serviço militar, cuja atuação ultrapassa 50 anos. Promovido a general de exército em 31 de março de 2000, foi Comandante Militar do Sudeste, em São Paulo. Dentro deste excelente percurso de atuação, o General foi condecorado com honrarias como a Medalha Estrela das Forças Armadas do Equador, Medalha da Ordem do Exército da Nicarágua, Ordem do Mérito Militar, Ordem do Mérito da Defesa, entre mais de 51 condecorações nacionais e estrangeiras. Por todo o exposto, é indiscutível sua importância para a sociedade paraibana e suas relevantes ações em todo o contexto nacional (...)”*

VOTO DO RELATOR: *Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.*

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO (substituído na reunião pelo **DEP. EDUARDO CARNEIRO**)

PARECER -- Nº 1020 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.234/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que concede o Título de Cidadania Paraibana ao *General Francisco Roberto de Albuquerque*, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do serviço militar, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 01 de novembro de 2023**.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada.

De acordo com a justificativa apresentada, *“O Gen. Francisco Roberto de Albuquerque, iniciou sua carreira militar em 1953, na Escola Preparatória, onde, após esse importante passo, seguiu para a Academia Militar das Agulhas Negras, onde graduou-se aspirante a oficial de artilharia, dando início à uma excelente trajetória no serviço militar, cuja atuação ultrapassa 50 anos. Promovido a general de exército em 31 de março de 2000, foi Comandante Militar do Sudeste, em São Paulo. Dentro deste excelente percurso de atuação, o General foi condecorado com honrarias como a Medalha Estrela das Forças Armadas do Equador, Medalha da Ordem do Exército da Nicarágua, Ordem do Mérito Militar, Ordem do Mérito da Defesa, entre mais de 51 condecorações nacionais e estrangeiras. Por todo o exposto, é indiscutível sua importância para a sociedade paraibana e suas relevantes ações em todo o contexto nacional (...)”*

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura **não** contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.234/2023**.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

RELATOR(A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, e por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.234/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO